



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 101, DE 2012

Requer que à Comissão de Seguridade Social e Família realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle visando verificar os procedimentos administrativos realizados pela Anvisa, referentes à liberação de licenças de produtos agrotóxicos sem o devido processo de avaliação toxicológica e outros procedimentos

Autor: Dep. Padre João

Relator: Dep. Zeca Dirceu

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Vem à análise desta Comissão, com fulcro nos arts. 70 e 71, incisos IV, VI, VII e VIII, da Constituição, e nos incisos I e II do art. 60 e art. 61 c/c o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proposição no sentido de que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), de ato de fiscalização e controle com a finalidade de avaliar procedimentos administrativos realizados pela Anvisa para liberação de licenças de produtos agrotóxicos e outros procedimentos inerentes às competências do Órgão.

Consta da inicial, de iniciativa do Deputado Padre João, haver sido veiculado matéria na agência “*O Globo*”, em 19.11.2012, referente à exoneração do Gerente-Geral de Toxicologia da Anvisa, senhor Luiz Cláudio Meirelles, em função de haver “*denunciado casos de suspeita de corrupção e irregularidades na liberação de agrotóxicos*”. Segundo a matéria, 06 (seis) agrotóxicos teriam sido aprovados sem a realização dos devidos testes toxicológicos.

Cita ainda matéria publicada pelo Jornal Nacional¹, em 20.11.2012, na qual o ex-gerente afirma haver cumprido todos os ritos e toda a hierarquia da Casa, com vistas a preservar a equipe e a instituição e com o intuito de manter a credibilidade da avaliação toxicológica de agrotóxicos no Brasil; apesar disso, havia sido exonerado do cargo.

Na citada edição do jornal, o ex-gerente afirma que os produtos agrotóxicos não passaram pela avaliação toxicológica para receber o registro do Ministério da Agricultura, que a assinatura dele foi falsificada e que os processos em situação irregular desapareceram.

¹ Vide: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/11/anvisa-demite-gerente-geral-apos-denuncia-de-fraude-em-autorizacoes.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Segundo a matéria, a Anvisa, em nota, considerou as denúncias "extremamente graves" e informou haver encaminhado o caso às instâncias competentes. Também esclarece que vai auditar todos os informes de avaliação toxicológica concedidos desde 2008.

É o Relatório.

II. COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do que dispõem os arts. 58, 70 e 71, da Constituição, bem como o art. 32, XVII, alíneas "a" e "d", e respectivo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão de Seguridade Social e Família é competente para apreciar assuntos afetos a saúde em geral e a ações e serviços voltados à vigilância epidemiológica, inclusive quanto à atuação de órgãos governamentais responsáveis pelos respectivos temas.

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O objeto da presente proposição foi tratado na Proposta de Fiscalização e Controle nº 98/2012, de autoria do Deputado Giovanni Queiroz, cujo Parecer Prévio foi aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural em 19/12/2012, com solicitação:

- a) de esclarecimentos à Anvisa, por meio do Ministro da Saúde, sobre as providências adotadas para apuração das denúncias em questão e imputação de responsabilidade administrativa, civil e penal relativas ao caso; e
- b) para realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União (TCU) com o fito de examinar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a emissão do Informe de Avaliação Toxicológica (IAT).

A investigação a cargo do TCU foi autuada no processo TC 046.860/2012-6 e apreciada por meio do Acórdão nº 197/2013-TCU-Plenário, em que se decidiu:

(...) 9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional com fundamento no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 38, inciso I, da Lei 8.444/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU e 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. autorizar a realização de auditoria operacional, com o objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para a emissão do Informe de Avaliação Toxicológica (IAT);

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, informando-lhe que, tão logo sejam concluso os trabalhos da fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento das medidas adotadas pelo Tribunal; (...)

Em decorrência da autorização dada pelo Acórdão supracitado, o TCU realizou auditoria operacional (TC 011.726/2013-0) na Gerência-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (GGTOX) com o objetivo de avaliar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela entidade para a emissão do Informe de Avaliação Toxicológica (IAT), tendo como base inclusive Relatório de Auditoria Especial realizada pela Auditoria Interna da Anvisa, em função de denúncias de possíveis irregularidades em alguns Informes de Avaliação Toxicológica.

Como resultado da auditoria do Tribunal, que objetivou investigar os procedimentos para a emissão do IAT – e não diretamente as suspeitas de corrupção e ilegalidades denunciadas –, a Corte de Contas apurou diversas fragilidades da GGTOX, divididas em falhas estruturais e de controle interno e fluxo de trabalho.

As falhas estruturais identificadas relacionaram-se à insuficiência de servidores para atender ao número cada vez maior de pedidos de registro e ao desenvolvimento incompleto de sistema para tornar mais eficiente, regular e transparente o processo de registro de agrotóxicos. As falhas relativas ao controle interno e fluxo de trabalho apuradas, por sua vez, foram concernentes à fragilidade do instrumento de controle para gerenciar processos, ao descumprimento de exigências previstas em decreto normativo, à utilização de pessoa estranha ao quadro de servidores da GGTOX para análise de estudos de resíduos e a deficiências no fluxo de trabalho relativo à emissão de IAT.

Ao final, o TCU proferiu o Acórdão nº 2303/2013-TCU-Plenário, em que decidiu, entre outros pontos:

(...)

9.2. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. proceda à conclusão do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos, conforme prevê o art. 94, § 1º, do Decreto nº 4.074/2002, estabelecendo cronograma para implementação dos módulos não desenvolvidos pela Gerência-Geral de Tecnologia da Informação em parceria com a Gerência-Geral de Agrotóxicos, informando ao Tribunal em 180 dias as medidas adotadas;

9.2.2. abstenha-se de emitir o Informe de Avaliação Toxicológica sem que todos os documentos e estudos exigidos pelo Decreto 4.074/2002 e necessários à avaliação toxicológica estejam disponíveis no processo, abolindo o uso de Termo de Compromisso para entrega a posteriori de documentos;

9.2.3. abstenha-se de designar pessoas estranhas ao seu quadro de servidores para realizar atividades finalísticas de análise de processo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

para emissão de Informe de Avaliação Toxicológica, nos termos da Lei nº 10.871/2004;

9.2.4. remeta ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as conclusões das apurações relacionadas às constatações identificadas no Relatório de Auditoria Especial 12/2012, sob responsabilidade da Corregedoria da agência;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.3.1. avalie a real necessidade de recursos humanos para atender aos preceitos legais e regulamentares referentes às atividades do setor responsável pelo registro de agrotóxicos, considerando o mapeamento dos fluxos de trabalho e a implantação do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos;

9.3.2. revise os valores das taxas de fiscalização de vigilância sanitária referentes a produtos agrotóxicos, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, inclusive em relação a outras taxas cobradas pela agência;

9.3.3. adote o Sistema de Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária (Datavisa), com as adequações necessárias, como instrumento para cadastro, tramitação e gerenciamento de processos e documentos relacionados ao registro de agrotóxicos, componentes e afins submetidos à agência, enquanto não estiverem implementadas funcionalidades no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos que atendam a esses objetivos;

9.3.4. estabeleça fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para os fluxos de trabalho relativos às avaliações toxicológicas, garantindo a execução das atribuições das gerências da Gerência-Geral de Toxicologia, conforme as segmentações constantes em Regimento Interno da Anvisa e em consonância com a legislação vigente;

9.4. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que remeta ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com cronograma para adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados no relatório e voto que fundamentam este acórdão;

(...)

É importante destacar que, em razão das sérias consequências da emissão irregular do IAT para a saúde pública, diversas instituições iniciaram trabalhos para apurar essas denúncias, como a própria Anvisa, Polícia Federal e Ministério Público Federal, além do TCU.

Dessa forma, considerando que desde 2012 as irregularidades apontadas pelo Autor se encontram sob apreciação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) – que solicitou esclarecimentos aos órgãos responsáveis e investigação por parte do TCU –, e que a Corte de Contas já apreciou o tema e indicou medidas corretivas condizentes com a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

solicitação, entendemos adotadas providências adequadas e suficientes para apuração dos fatos narrados.

VI. VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Seguridade Social e Família autorize o arquivamento desta PFC, uma vez que os fatos narrados já se encontram sob análise da CAPADR, bem como do Tribunal de Contas da União, que realizou fiscalização com o mesmo propósito e indicou as medidas saneadoras.

Sala da Comissão, de de 2014.

Deputado Zeca Dirceu
Relator